



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONVÊNIO Nº 005/2019

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM,
DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ
DO VALE DO RIO PRETO, DENOMINADA
CONVENIENTE E DE OUTRO LADO A
LABEST ESCOLA TÉCNICA LTDA ME,
COMO CONVENIADA, PARA
REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR,
OBRIGATÓRIO, NÃO REMUNERADO, NAS
DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL
MATERNIDADE SANTA THERESINHA.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, Ente de direito público interno, com sede na Rua Cel. Francisco Limongi, nº 353 - Centro, São José do Vale do Rio Preto - RJ, 25780-000, inscrita no CNPJ sob o nº 32.001.836/0001-05, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **Gilberto Martins Esteves**, brasileiro, contabilista, portador da CRC/RJ nº 077162/O-8, e do CPF nº 920.134.577-15, residente e domiciliado à Rua Alberto Martins Esteves, nº 33, Novo Centro, São José do Vale do Rio Preto - RJ doravante denominada **CONVENIENTE** e, de outro, a **LABEST ESCOLA TÉCNICA LTDA.**, estabelecida na Rua Monsenhor Bacelar, nº 386, Centro, Petrópolis - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 10.675.748/001-48, representada por sua sócia administradora, Sra. **Lânia Teresa de Souza Borges**, brasileira, divorciada, enfermeira, portadora da carteira de identidade nº 06.843.608-8, expedida pelo IFP/RJ, e do CPF nº 792.767.927-91, residente e domiciliada à Rua Alvarez de Azevedo, nº 91, Corrêas, Petrópolis - RJ resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, conforme as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO E AFINALIDADE:

1.1 - O presente convênio, formalizado, tem por objetivo em regime de co participação viabilizar a realização de estágios curriculares para promover e estabelecer a cooperação e a integração de ensino e aprendizado do ALUNO DO CURSO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE EM ENFERMAGEM da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, LABEST ESCOLA TÉCNICA através de estágio a ser realizado nas dependências da CONCEDENTE acima designada.

1.2 - O estágio atende ao dispositivo na legislação e a decisão do COREN- RJ nº 898/92 e tem por finalidade aperfeiçoar as competências desenvolvidas pelos participantes durante o curso.

Parágrafo único- Os estágios previstos neste convenio serão realizados nas dependências do Hospital Maternidade Santa Theresinha Nos Setores: Pronto Socorro, Clínica Médica, Clínica Cirúrgica Clínica Obstétrica e Pediatria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

A LABEST ESCOLA TÉCNICA LTDA, deverá:

2.1 - Assinar o termo de compromisso que será celebrado entre o estágio e instituição conveniente como interveniente.

2.2 – Encaminhar para estagio através de documentos hábil, participantes do curso técnico em enfermagem conforme descrito no plano de ensino, sem quaisquer vínculo trabalhista entre a instituição conveniente e o estagiário.

2.3 – Fazer o acompanhamento das atividades decorrentes do estagio, através de um supervisor devidamente habilitado, mantendo registro.

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2.4 - Providenciar seguro de acidentes pessoais, em favor dos estágios. O estudantes devera apresentar a apólice do seguro contra acidentes pessoais, no ato da celebração do termo de compromisso do estágio.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES PLANO DE ESTÁGIO:

3.1 - As atividades de estágio serão desenvolvidas na concedente de estágio, em dias e horários a serem combinados pelas partes, sendo enviado pela instituição de ensino um cronograma com os períodos estipulados e setores cedidos, propiciando ao estudante estagiário condições de um adequado aproveitamento educacional.

Parágrafo único- os estágios não poderão ser realizados aos domingos e feriados e nem horário da noite.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONCESSÃO E VIGÊNCIA DE ESTÁGIO:

4.1 – A coordenação técnica e/ ou enfermeiro supervisor de estagio da escola LABEST ESCOLA TÉCNICA, planejaram em conjuntos com a enfermeiro (a/o), indicado pela instituição conveniente, a permanência dos estagiários nos diferentes postos de trabalho.

4.2 - A supervisão e a avaliação dos estagiários nos diferentes postos de trabalho serão

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS:

6.1 - Além das obrigações assumidas nas demais clausulas deste convenio, os partícipes obrigam-se, especialmente, os seguintes:

6.1.1 - Obrigações da Concedente de Estágio:

6.1.2 - Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino, zelando por seu cumprimento;

6.1.3 - Indicar um enfermeiro responsável para transmitir ao coordenador de área da instituição de ensino as regras a serem seguidas pelos docentes e alunos, durante o período de estágio;

6.1.4 - Estabelecer horários períodos e setores disponíveis para a realização do estágio supervisionado.

6.2 - Obrigações da Instituição LABEST ESCOLA TÉCNICA:

6.2.1 – Celebrar termo de compromisso co a concedente de estagio e o educando indicando as condições as condições de adequação do estágio a proposta pedagógica do curso;

6.2.3 – Encaminhar a concedente de estagio no período letivo, o cronograma específico para realização do estagio nos diversos setores, bem como as atividades a serem realizadas por área do estágios;

6.2.4 - A Instituição de ensino estabelecerá o numero de alunos por período e por campo de estagio em acordo com o departamento de Enfermagem da Concedente de estágio;

6.2.5 - Atribuir horas- aula de estagio supervisionado aos docentes habilitados para acompanhar, orientar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo educando na concedente de estágios.

6.2.6 - A jornada de atividades de em estágio supervisionado, a ser cumprida pelo esgiário, deverá compatibilizar- se com o horário estabelecido pela concedente de estágio;

6.2.7 - A instituição de ensino será responsável pelo controle de calendário vacinal dos alunos estagiários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

6.2.8 - Comunicar imediatamente a concedente de estagio por escrito, todos os casos de desligamento de estudantes- estagiários, em relação ao (s) referidos(s) na clausula primeira, seja qual for o motivo, inclusive conclusão do curso.

6.3 - Os alunos estagiários deverão:

6.3.1 - Assinar o termo de compromissos de estagio, com a interveniência LABEST ESCOLA TÉCNICA, obrigando se a cumprir as condições e normas fixadas para o estágio;

6.3.2 - Comparecer a instituição conveniente devidamente uniformizado, sem uso de adornos, respeitando as normas da NR32;

6.3.3 - Encaminhar o relatório final do estagio a LABEST ESCOLA TÉCNICA.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA:

7.1 - O presente convenio terá vigência pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de data de sua assinatura;

CLÁUSULA OITAVA- DA DENUNCIA E RESCISÃO:

8.1 - Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado mediante notificação previa de 60 (sessenta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento de qualquer uma das cláusulas.

CLÁUSULA NONA- DO FORO:

9.1 - Para solução de quaisquer controvérsias, oriundas de execução deste convênio, as partes elegem foro da Comarca de São José do Vale do Rio Preto - RJ, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente.

Assim, justos e acertados, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São José do Vale do Rio Preto, Em 05 de Agosto de 2019.

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Conveniente

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito Municipal

Labest Escola Técnica Ltda
Dr.ª Lânia Borges
Diretora Proprietária
CNPJ- RJ 202420

LABEST ESCOLA TÉCNICA LTDA ME

Conveniada

LÂNIA TERESA DE SOUZA BORGES

Sócia-Administradora

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado no D.O. do Município

Edição nº 1749 05

Em 22 de Novembro de 2019